



MENSAGEM DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/2024, EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Capistrano/CE, representado pela senhora vereadora MARTA MENDONÇA, que abaixo subscreve, coloca a apreciação de todos os vereadores e vereadora o projeto de lei que assim dispõe: **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ – ACALME – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei que segue objetiva o reconhecimento do poder público que tal instituição, em consonância com seu objetivo social, e sem fins lucrativos e prestadora de serviços à sociedade capistranense.

Observemos os documentos da referida associação que oportunamente constituem a mensagem de lei: Cartão de CNPJ; Texto de reconhecimento; Estatuto Social; e Ata de Posse da nova Diretoria datado de 09/05/2024.

Justificativa

O trabalho realizado hodiernamente pela associação de cannabis livre e medicinal do Ceará – **ACALME-CE Flor da Luz** é de suma importância para a saúde pública, educação científica e defesa dos direitos humanos em nossa cidade.

A produção de remédios fitoterápicos, realizada pela associação, tem transformado vidas e promovendo uma sociedade saudável, justa e digna aos que fazem uso.

Como forma de demonstração que a entidade exerce uma atividade social muito importante na cidade, destacamos a transcrição do vídeo do Dr. Carlos Magno, que diz em seu discurso a seguir:

“Olá aqui é Dr. Carlos Magno, sou psiquiatra formado em medicina pela UFC e título de especialista pela Associação Brasileira de Psiquiatria. Sou Diretor fundador do Instituto Episteme de saúde, educação e cultura, que é sediado em Quixadá, com atuação na região do sertão central, que é uma satisfação e foi um reforço enorme para nós da psiquiatria, a inclusão como recurso terapêutico do óleo do cannabidiol. Basicamente tenho atuado com o óleo da ACALMECE, que é uma associação aqui de Capistrano e tenho tido muitos bons resultados em diversos problemas psiquiátricos e não psiquiátricos até, como,





PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ – ACALME – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Capistrano/CE, Sr. Manoel de Freitas Viana, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/CE aprovou e remete para a sanção do Exmo. Sr. Prefeito o Projeto de Lei que se segue.

O Prefeito do município de Capistrano/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Capistrano/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ – ACALME – CE inscrita no CNPJ sob o nº. 47.753.051/0001-58, fundada no dia 10 de agosto de 2022, de caráter associativo.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal de Capistrano/CE atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de receber o relatório de que trata o caput desse artigo, bem como para o fiel cumprimento desta lei.

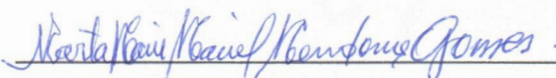
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capistrano/CE, em ____ de _____ de 2024.

Júnior Saraiva
PREFEITO

Prédio da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 14 de Agosto de 2024.


MARTA MARIA MACIEL MENDONÇA GOMES
Vereadora/Propositora



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 3647 de 27/05/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 68 em 27/05/2024
do REGISTRO Nº 49 de 10/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel com 2 páginas, foi apresentado em 27/05/2024, o qual foi registrado sob nº 68 no Livro: 002A - Folha: 195 á 195v em 27/05/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 49, registrado em 10/08/2022 no livro 2 folha(s): 128 á 129 deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Apresentante: JONAS PEREIRA DE LIMA

CNPJ/CPF: 563.639.821-20

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 19/05/2024

Partes: JONAS PEREIRA DE LIMA - 563.639.821-20

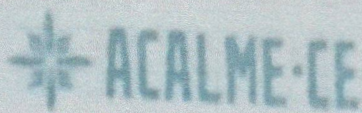
CAPISTRANO/CE, 27 de maio de 2024

Débora Milena Brito dos Santos
DÉBORA MILENA BRITO DOS SANTOS
SUBSTITUTA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240527000015
Total de Emolumentos:	R\$ 158,78
Total FERMOJU:	R\$ 15,10
Total FRMMP:	R\$ 7,95
Total FAADEP:	R\$ 7,95
Total Selos:	R\$ 17,98
Valor Total:	R\$ 207,74
Base de Cálculo / Alíquotas com Valor Declarado	
Bem/Negócios: 1 - R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (1) 005023	
Selos Aplicados	
ABD583425-G5F9	



ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ
Ata de Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da ACALME-CE
09 de maio de 2024

As dezenove horas e trinta minutos do dia nove do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, os associados da ACALME-CE, atendendo à convocação do Presidente divulgada conforme as disposições estatutárias via grupo de aplicativo whatsapp denominado Flor de Luz, bem como mediante publicação do edital na Sede da Associação, em Capistrano-CE, se reuniram, conforme presença atestada pelas assinaturas individuais constantes na presente ata, em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as pautas a seguir descritas: **Pauta 1:** recomposição do Conselho Diretor para cumprimento do mandato até 2026. Os associados apresentados como novos membros da Diretoria foram aprovados pela unanimidade dos presentes, sendo que o Conselho Diretor ficou assim constituído: PRESIDENTE: Jonas Pereira de Lima (CPF 563.639.821-20); VICE-PRESIDENTE: ...; Diretor Administrativo: Aluizo Lima Pereira (CPF 487.158.911-00); Diretor Financeiro: Marcelo Viana Guilherme (CPF 046.744.003-41); Diretora Médico-Científico: Karine de Castro Bezerra (CPF 024.352.463-31); Diretor Técnico: ...; Diretor de Parcerias Institucionais: ...; Diretor Jurídico: ...; Diretor de Comunicações: Carlos Naercio Carneiro (CPF 008.711.373-21); Secretária-Geral: Rita de Cássia Viana Guilherme (CPF 004.401.263-20); Conselheiros Fiscais: ... , Alvaro Nunes Weyne Terceiro (CPF 876.872.753-49). **Pauta 2:** Foi aprovado por todos os associados presentes que a ACALME-CE será representada juridicamente pela advogada Heloísa Fernandes Faria Lima, inscrita na OAB/MT 34.149 (CPF 034.254.921-95). Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião extraordinária da Assembleia da ACALME-CE, cuja ata foi finalizada, impressa e lida na íntegra em voz alta, à presença e aos ouvidos de todos os presentes, achada conforme e firmada pelos diretores presentes, bem como conforme lista de presença assinada pelos associados presentes da ACALME-CE.

Handwritten signature

Handwritten signature: rulsianona

Handwritten signature: carolina

ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS

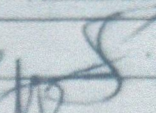
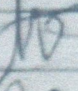
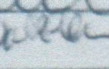

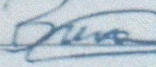
Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da ACALME-CE
09 de maio de 2024

Handwritten signature: Juliana

Handwritten signature

Os associados abaixo assinados participaram da reunião Extraordinária da Assembleia Geral dos associados da Associação dos Pacientes de Cannabis Livre e Medicinal do Ceará - ACALME-CE realizada no dia 09 de maio de 2024 na Sede Social da Associação, em Capistrano, Ceará, ouviram a leitura e aprovaram a ata, estando de pleno acordo com o teor das deliberações da Assembleia.

FOLHA 1

Nome Completo do Associado	CPF do Associado	Assinatura
Paulo Roberto	563639821-20	
Monelto Vieira Coutinho	046.744.003-11	
Rita de Cássia Viana	004401263-20	Castana
Mulsia Viana Marta S. Viana	74209013-04 382530033-15	mulsia 
Jubana Duarte Lima	078814703-75	Jubana
Katiane Ribeiro Monteiro	064780793-92	
Berna Kelly Alves de Assis	057830737-4	

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 20240527000015

Total de Emolumentos: R\$ 158,76

Total FERMOJU: R\$ 15,10

Total FRMMP: R\$ 7,95

Total FAADEP: R\$ 7,95

Total Selos: R\$ 17,98

Valor Total: R\$ 207,74

Base de Cálculo / Alcos com Valor Declarado
Sem/Negocio: R\$ 0,00(1)

Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (1) 005023

Responsável Ass.
DÉBORA MILENA BRITO DOS SANTOS

REGISTRO RTD E RPV

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11

Nº ABC357278-G3L9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Clique e valide de Selo Digital em: selo.digitipga.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO MICROFOLHAZEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 01

Nº ABE158103-KEM8

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

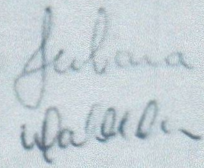
Clique e valide de Selo Digital em: selo.digitipga.jus.br/portal

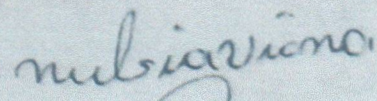
ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ

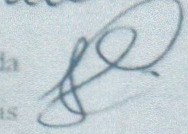
LISTA DE PRESEÇA DOS ASSOCIADOS

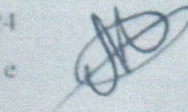
Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da ACALME-CE
09 de maio de 2024

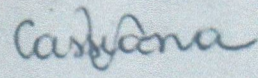
Os associados abaixo assinados participaram da reunião Extraordinária da Assembleia Geral dos associados da Associação dos Pacientes de Cannabis Livre e Medicinal do Ceará - ACALME-CE realizada no dia 09 de maio de 2024 na sede social da Associação, em Capistrano, Ceará, ouviram a leitura e

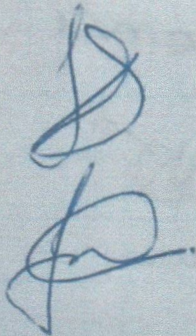












		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.753.051/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACALME-CE FLOR DA LUZ	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT SANTO ANTONIO	NÚMERO SN *****	COMPLEMENTO *****
CEP 62.748-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAPISTRANO
ENDEREÇO ELETRÔNICO VEREADORLIMA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 9204-3655/ (83) 9624-4953
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2023** às **20:48:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 3627 de 10/08/2022 | REGISTRO Nº 48 de 10/08/2022

Certifico e dou fê que o documento em papel com 17 páginas, foi apresentado em 10/08/2022, o qual foi registrado sob nº 48 em 10/08/2022, no livro 2A folha(s): 119 á 127 deste Cartório na presente data.

Natureza: ESTATUTO

Apresentante: JONAS PEREIRA DE LIMA

CNPJ/CPF: 563.639.821-20

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 08/06/2022

Partes: JONAS PEREIRA DE LIMA - 563.639.821-20

CAPISTRANO/CE, 10 de agosto de 2022

Débora Milena Brito dos Santos
DÉBORA MILENA BRITO DOS SANTOS
SUBSTITUTA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.

CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO)

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 04
Nº
AA0773649-MBR9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal/

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 01
Nº
AAP113159-M4G9
AAP113157-K2G9
AAP113158-M4G9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal/

REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Nº
AAN875085-G9J9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal/

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20220810000006
Total de Emolumentos:	R\$ 173,19
Total FERMOJU:	R\$ 15,39
Total FRMMP:	R\$ 9,86
Total FAADEP:	R\$ 8,66
Total Selos:	R\$ 18,11
Valor Total:	R\$ 224,01
Base de Cálculo: Atos com Valor Declarado	
Res/Registo:	R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 000249 - (11) 000581 - (11) 305011 - (2) 000022	
Selos Aplicados	
AAN875085-G9J9 AA0773649-MBR9 AAP113159-A4G9 AAP113157-K2G9 AAP113158-M4G9	

III – O respeito às práticas sustentáveis, à proteção ao meio ambiente e às relações de trabalho saudáveis;

IV – O respeito às liberdades de consciência e de crença, à autodeterminação individual, e à busca da felicidade.

V – O repúdio a toda forma de preconceito e discriminação de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Artigo 3º. A ACALME-CE tem como objetivo geral promover, garantir, facilitar e expandir a inclusão social e o respeito aos direitos humanos e dos pacientes de Cannabis Sativa Ssp. medicinal facilitando o acesso à informação e ao tratamento adequado, nas suas diversas expressões, criando uma cultura de acolhimento, autonomia, superação dos preconceitos e discriminações, convivência saudável e aceitação incondicional desses indivíduos, por parte de todas as pessoas e segmentos que constituem o tecido social, lançando mão de todas as ferramentas e mecanismos assistenciais, jurídicos, políticos, técnico-científicos, administrativos, econômicos, e de qualquer outra ordem para atingir este fim.

§1º – O compromisso da ACALME-CE será preconizar a saúde integrativa individual e coletiva de acordo com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde, empenhar-se em promover e socializar a plena saúde, respeitando a dignidade humana, a cidadania, a diversidade, atuando na defesa dos direitos das pessoas portadoras de moléstias passíveis de serem tratadas através do uso medicinal da planta Cannabis Sativa Ssp. e seus derivados;

§2º – A promoção de estudos, ensaios e pesquisas sobre a planta Cannabis Sativa Ssp. para fins medicinais, buscando:

I – a investigação de formas seguras de utilização, aprimoramento da eficácia na remissão de sintomas patológicos, efeitos colaterais, reações adversas e interações com outras substâncias;

II – a padronização de extratos para fins de catalogação na farmacopeia brasileira;

III – a regulamentação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na ANVISA;

IV – a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre o uso medicinais, odontológicos, veterinários e industriais da Cannabis Sativa Ssp..

III – Representar seus associados perante órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em suas três esferas de atuação, bem como perante qualquer outro órgão governamental e extra governamental que se mostre necessário para a manutenção e auxílio dos seus associados em relação ao consumo de medicamentos derivados de Cannabis Sativa Ssp.;

IV – Realizar, promover, patrocinar, participar e organizar, por conta própria ou em parceria, fóruns, seminários, cursos, *workshops*, congressos, convenções, conferências, oficinas e quaisquer outros eventos;

V – Utilizar-se, por conta própria ou em parceria, de todos os meios de comunicação disponíveis, sejam eles impressos, eletrônicos, audiovisuais ou outra forma de mídia, produzindo, distribuindo e divulgando peças de caráter informativo, educativo, científico e/ou publicitário, em conformidade com a lei;

VI – Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir bancos de dados, com conteúdo produzidos no Brasil e/ou internacionalmente, além de identificar e divulgar os já existentes sobre estudos, pesquisas, políticas e práticas relacionadas aos seus objetivos;

VII – Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuem assessorando na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas, práticas e outras iniciativas relacionadas aos seus objetivos;

VIII – Realizar, por conta própria ou em parceria, estudos estatísticos ou coletar e organizar dados de outros estudos já existentes acerca da conjuntura na qual estão inseridas as políticas públicas e outras práticas que, direta ou indiretamente, se relacionem aos seus objetivos;

IX – Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e ou participar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas de atuação, em todas as práticas e procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;

X – Assessorar e apoiar entidades do terceiro setor na concepção, planejamento, organização, implementação e gerenciamento de programas, políticas e iniciativas, relacionados aos seus objetivos;

XI – Promover a comunicação, o intercâmbio, o diálogo, a cooperação e outras formas de interação entre órgãos governamentais e extra governamentais, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, profissionais, e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos seus objetivos;

XII – Realizar – a partir de licença prévia da autoridade competente ou por vias judiciais, observadas as demais exigências nas normas de regência e utilizando protocolos técnico-científicos, preestabelecidos e rigorosamente controlados – todos os procedimentos

Dr. Rodrigo do Nascimento Soares

+55 85 39111111

a) ter participado das reuniões preparatórias da Assembleia de Fundação e assinado a Ata de Fundação da ACALME-CE;

b) ter sido admitido em até 60 (sessenta) dias após a data de fundação.

II – Associados Pacientes:

a) ser pessoa física que concorde com os termos do presente Estatuto;

b) ter indicação médica de uso terapêutico da Cannabis Sativa Ssp. ou seus derivados.

III - Associados Mantenedores:

a) ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente Estatuto;

b) o preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para aprovação e homologação, podendo ser feito pessoalmente por correio ou por e-mail.

IV - Associados Beneméritos:

a) ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente Estatuto;

b) o preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para aprovação e homologação, podendo ser feito pessoalmente por correio ou por e-mail;

c) Os associados BENEMÉRITOS podem também ser apoiadores financeiros para a manutenção da infraestrutura e o desenvolvimento das atividades administrativas da associação sem, por isso, se configurarem como associados MANTENEDORES.

§ 1º. Após a homologação do pedido de associação, o candidato passará a contribuir com quantia mensal ou anual a ser definida em Regimento Interno.

§ 2º. Somente deixarão de ser homologados os pedidos de associação se for verificado que o candidato a associado realiza condutas ou propaga ideias e informações contraditórias às disposições deste Estatuto.

§ 3º. Qualquer associado poderá impugnar a solicitação de ingresso no quadro de associados da ACALME-CE, tendo por base fatos que desabonem a conduta do impugnado e comprometam a imagem da associação, através de fundamentação escrita, conforme dispuser o Regimento Interno, competindo ao Conselho Diretor, por maioria simples, deliberar sobre a impugnação, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Dr. Rodrigo do Nascimento Santos
OAB/CE nº 23.415
+55 85 99189.5287

II - Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais, podendo o item ser incluído na pauta por vontade da Assembleia Geral, em questão de ordem;

III - Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

IV - Votar e ser votado para quaisquer dos cargos da estrutura organizativa da associação, salvo as exceções previstas neste Estatuto;

V - Ter acesso às dependências da sede da ACALME-CE;

VI - Ter acesso aos dados contábeis da ACALME-CE, devendo as informações ser solicitadas com antecedência ao Conselho Diretor, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado;

VII - Os Associados Medicinais têm, exclusivamente, o direito ao voto à distância nas Assembleias, por via postal ou eletrônica.

VIII - Acesso aos medicamentos, extratos medicinais, óleos terapêuticos e demais subprodutos à base de Cannabis Sativa Ssp. adquiridos ou produzidos pela ACALME-CE nas formas, quantidades e valores disciplinadas pelo Conselho Diretor, e de acordo com a prescrição médica específica, e conforme a capacidade operacional da Entidade.

Parágrafo único. Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. Compõem a estrutura organizacional da ACALME-CE, como instâncias de direção e deliberação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

§ 1º. As atas de reuniões dos órgãos deliberativos contendo as suas deliberações e os termos de posse de seus membros serão registrados, conforme o caso, em Livro de Atas da Assembleia Geral e Reunião do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 2º. Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral em caso de falta grave, independentemente do prazo de mandato, conforme estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

IV - Discutir e aprovar as contas, o balanço anual, as Demonstrações Financeiras e o Relatório do Conselho Fiscal;

V - A cada 04 (três) anos para eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Por vontade de mais da metade dos membros do Conselho Diretor;

III - Por requerimento, submetido à apreciação do Presidente do Conselho Diretor, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados;

Artigo 18. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ACALME-CE, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. As Assembleias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º. Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando as Assembleias tratarem das seguintes matérias:

I - Destituir o presidente do Conselho Diretor;

II - Alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;

III - Decidir por alterações específicas do quadro de dirigentes da Associação ou organograma, bem como pela dissolução da ACALME-CE.

§ 3º. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º. Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à Assembleia a totalidade dos associados da ACALME-CE.

§ 5º. Na Assembleia Geral convocada para a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, só terá direito a votar e ser votado o associado que houver ingressado na associação há, no mínimo, um ano.

Dr. Rodrigo do Nascimento Sales
OAB/C nº 23.416
+55 85 99194 5247

II - Aceitação de doações com encargos;

III - Normas básicas sobre administração de pessoal;

IV - Elaboração e aprovação do Regimento Interno da ACALME-CE;

V - Solicitação, quando necessário, do pronunciamento da Assembleia Geral sobre assuntos de interesse da Associação;

VII - Fixação das atribuições específicas dos membros do Conselho Diretor;

VIII - Admitir e recusar candidatos a associado;

IX - Autorizar despesas; contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes a remuneração;

X - Nomear *ad referendum* da Assembleia Geral, membros do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal, na hipótese de vacância do cargo, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XI - Autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos de expressivo valor econômico, longa duração ou alta complexidade;

XII - Deliberar sobre impugnação ao pedido de admissão ao quadro de associado;

XIII - Aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual da ACALME-CE, bem como seu plano de ação;

XIV - Assuntos específicos de interesse da ACALME-CE que decidir avocar para órbita de deliberação e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Diretor poderá, mediante indicação de seu Presidente ou de dois diretores e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar grupos de trabalho, assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização dos objetivos da associação.

§ 2. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ACALME-CE, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos e/ou contrários aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando, a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 3º. Os membros do Conselho Diretor não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraidas em nome da ACALME-CE em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e do presente Estatuto.

XI - Administrar e gerir a ACALME-CE de acordo com as atribuições que lhe forem especificadas por este Estatuto;

XII - Executar e supervisionar a rotina administrativa da ACALME-CE, de acordo com diretrizes e normas gerais emanadas do Conselho Diretor;

XIII - Assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da ACALME-CE;

XIV - Supervisionar e orientar as atividades da ACALME-CE na área econômico-financeira, no que se refere à contabilidade, à elaboração das demonstrações financeiras, balanços, balancetes e preparação do relatório anual de atividades, para apreciação do Conselho Diretor; bem como a gestão e administração dos compromissos financeiros, a captação e aplicação de recursos e o controle de gestão dos recursos da ACALME-CE;

XV - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor o orçamento-programa e suas eventuais alterações;

XVI - Promover a arrecadação das contribuições sociais e demais receitas da ACALME-CE, cabendo-lhe propor anualmente ao Conselho Diretor o valor das contribuições sociais;

XVII - Firmar, isoladamente, em nome da ACALME-CE, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza;

XVIII - Coordenar a atuação dos demais Diretores;

XIX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto ou que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral.

§1º A representação ativa e passiva da ACALME-CE poderá ser exercida por qualquer membro do Conselho Diretor, indicado pelo Presidente.

§2º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências, impedimentos e em caso de vacância.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de produção, clínica e marketing e é de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhe:

I - Fiscalizar as contas da entidade e o cumprimento deste Estatuto;

II - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

III - Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral;

§ 3º. No caso de dissolução da ACALME-CE, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Art. 19 deste Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

§ 4º. Bens imóveis de propriedade da ACALME-CE só poderão ser dados em garantia com autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28. A manutenção da ACALME-CE será custeada por meio dos rendimentos provenientes do seu patrimônio, das contribuições associativas, de doações de seus associados, bem como doações de outras pessoas físicas e jurídica que desejem contribuir com esta associação e seus pacientes associados.

Artigo 29. A prestação de serviço técnico ou gerencial a ACALME-CE, feito por pessoa física ou jurídica, poderá ser remunerado, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de atuação da entidade e a capacidade financeira da associação.

Artigo 30. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Parágrafo Único. Todos os relatórios, balancetes, contratos, recibos, notas fiscais e demais documentos relativos ao aspecto contábil, financeiro e patrimonial da associação, deverão ser postos à disposição, para análise e fiscalização de pessoa interessada, nos termos desse Estatuto, quando demonstrado o legítimo interesse.

Artigo 31. A prestação de contas da ACALME-CE observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ACALME-CE, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Parágrafo Único: O exercício financeiro da ACALME-CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

De: *[Handwritten Signature]*
OAB/CE nº *[Handwritten]*
CNPJ nº *[Handwritten]*



ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ

Importância da Associação de Cannabis Livre e Medicinal do Ceará – ACALME-CE-Flor da Luz

Em Capistrano, a associação Flor da Luz tem desempenhado um papel crucial na melhoria da qualidade de vida de pessoas que sofrem de diversas doenças e condições raras, como Autismo, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Parkinson, dor crônica, autismo, câncer, ansiedade e depressão. Esta associação, localizada na cidade de Capistrano, beneficia diretamente mais de 100 pessoas na cidade e outras 400 em todo o Brasil, em especial na região do maciço de Baturité e Sertão Central, onde na cidade de Quixeramobim a ACALME-CE em parceria com Associação de Familiares e Amigos dos Autistas de Quixeramobim, AFAAQ, ajuda mais de 100 crianças autistas a ter acesso ao tratamento correto. A relevância do trabalho realizado por esta organização é multifacetada e pode ser analisada sob várias perspectivas, desde a saúde pública até a divulgação científica e a luta pelos direitos dos pacientes.

Saúde Pública e o Sistema Único de Saúde (SUS)

A Constituição Brasileira garante a todos os cidadãos o direito à saúde, um princípio fundamental que é operacionalizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Dentro deste contexto, a associação de pacientes que produzem remédios fitoterápicos à base de cannabis medicinal se alinha perfeitamente com os objetivos do SUS, que são promover, proteger e recuperar a saúde da população, com foco na integralidade e na equidade.

O SUS enfrenta inúmeros desafios, especialmente no que diz respeito ao tratamento de doenças raras. Muitas vezes, os medicamentos convencionais não são suficientemente eficazes ou acessíveis. É aqui que a atuação da associação se torna vital. Ao produzir remédios fitoterápicos de forma local e acessível, a associação não apenas preenche uma lacuna significativa no sistema de saúde, mas também promove a autonomia dos pacientes e suas famílias, reduzindo a dependência de medicamentos caros e de difícil acesso.

Tratamento de Doenças Raras

As doenças raras são um desafio significativo para a saúde pública devido à sua complexidade e à falta de tratamentos específicos. A utilização da cannabis medicinal tem mostrado resultados promissores no alívio dos sintomas de várias dessas condições. Pacientes com ELA, por exemplo, podem experimentar uma



ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ

poder executivo, mais esse direito aos pacientes de Cannabis Medicinal de Capistrano. Ao proporcionar acesso a tratamentos eficazes e promover a equidade na saúde, a associação contribui para a realização dos direitos garantidos pela Constituição Brasileira.

Conclusão

O trabalho realizado pela associação de cannabis livre e medicinal do Ceará – ACALME-CE Flor da Luz é de suma importância para a saúde pública, educação científica e defesa dos direitos humanos. Através da produção de remédios fitoterápicos, da divulgação de conhecimento e da luta por políticas públicas mais inclusivas, a associação transforma vidas e promove uma sociedade mais justa e saudável. Essa iniciativa é um exemplo inspirador de como a mobilização comunitária e o compromisso com o bem-estar dos outros podem gerar mudanças significativas e duradouras.